# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1152/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/1995/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1391443 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : | ANDRÉ ALVES FERREIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | EX-PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 104/2010 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : | TDR INFORMÁTICA LTDA. – ME |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : | CONVITE Nº 104/2010 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA USO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 14.400,00 |

**DECISÃO SINGULAR. LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA USO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 104/2010, celebrado em 22 de setembro de 2010, entre a **Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado** e a pessoa jurídica **TDR Informática LTDA. – ME**, objetivando a locação de software para uso nas Unidades Municipais de Saúde, com valor contratual no total de R$ 14.400,00.

Para tanto, a Prefeitura Municipal realizou o procedimento licitatório na modalidade de Convite n° 104/2010, sendo então contratada a empresa supramencionada.

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases da contratação em referência encontram-se julgadas regulares e legais, por meio da Decisão Singular nº 1720/2015 (fls. 507 a 510).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 26910/2015, opinando:

> *"1 - pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;"*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 19644/2015, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 104/2010 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira do contrato.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 14.400,00 |
| VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO | R$ | 32.640,23 |
| VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS | R$ | 47.040,23 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 47.040,23 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | -12.537,93 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 34.502,30 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 34.502,30 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 34.502,30 |

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 104/2010 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a Decisão.**
Campo Grande/MS, 17 de março de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

dlrl